



Governo do Estado do Tocantins
Controladoria-Geral do Estado

PAPEL DE TRABALHO
Adesão a Sistema de Registro de Preços “Carona”

ÓRGÃO	:		
TIPOS DE AVALIAÇÃO	:	Processo n.º	
HISTÓRICO	:		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	:	ELEMENTO DE DESPESA	:
FONTE	:	VALOR	:
CREDOR	:		
LINHA DE PROCEDIMENTO	:	Analisar e avaliar o regime de execução das despesas, para comprovar a legalidade e a legitimidade dos pagamentos.	

QUESTIONÁRIO DE VERIFICAÇÃO: Adesão a Sistema de Registro de Preços “Carona”

N.º	PROCEDIMENTO	BASE LEGAL	NÃO	SIM	OBSERVAÇÕES
01	Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado?	Art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93; art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02	()	()	
02	Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU	()	()	
03	A autoridade competente justificou a necessidade da contratação?	Art. 3º, I da Lei nº 10.520/02 e art. 2º, <i>caput</i> , e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99	()	()	
04	Foi juntada cópia da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir para verificação de sua validade e certificação quanto ao objeto registrado?	Art. 4º, inc. I e II, Decreto 2.435/05, c/c art. 10 do Dec. 2.435/05	()	()	
05	Existe justificativa sobre a adequação do objeto àquele registrado, bem como sobre a vantajosidade da adesão pretendida, mediante consulta aos preços de mercado?	Art. 8º, <i>caput</i> , Decreto Federal 3.931/01 e art. 12, § 3º do Dec. Estadual 2.435/05	()	()	
06	Há termo de referência?	Art. 9º, I, § 2º do Decreto Federal nº 5.450/05 e art. 9º do Decreto Federal nº 3.931/01			
07	Realizada a necessária consulta ao Gerenciador da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir, informando os quantitativos pretendidos, para fins de	Art. 12, §3º, Decreto 2.435/05	()	()	

